

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2018**

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 118/2018, Processo Licitatório nº. 234/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MATERIAL ELÉTRICO E AFINS), PARA USO NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.(PROCESSO MULTIENTIDADE). Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10237	CENTER LUZ COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTER LUZ COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	10.844.977/0001-49	MURILO COAN DELLA GIUSTINA	039.996.279-48

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MATERIAL ELÉTRICO E AFINS), PARA USO NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.(PROCESSO MULTIENTIDADE).  
 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10237 - CENTER LUZ COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BASE FOTO CELULA	un	TECNOLINSA	105,000	5,6000	588,00
2	CANALETA PLÁSTICA SISTEMA X ADESIVADA 3M	un	DUTOPLAST	270,000	5,5000	1.485,00
3	CAPACITOR P/ VENTILADOR2 E 3 FIOS 1,5 – 2,5 UF	un	EPCOS	53,000	6,7000	355,10
4	CHAVE MAGNÉTICA PDW 7,5 CV PDW04 UC 380	un	WEG	16,000	171,0000	2.736,00
5	CHAVE UNIP 15A	un	MAR-GIRIUS	22,000	17,5000	385,00
6	CHAVE VENTILADOR EMBUTIR COM CAPACITOR	un	MAR-GIRIUS	44,000	14,9000	655,60
7	CHAVE VENTILADOR SOBREPOR 3UF ORIGINAL	un	MAR-GIRIUS	42,000	30,0000	1.260,00
8	COLAR PARA RJ 45	un	FURUKAWA	95,000	2,0000	190,00

Fornecedor: 10237 - CENTER LUZ COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	INTERRUPTOR 1 T TOMADA SIMPLES EMBUTIR	un	IRIEL	220,000	5,9000	1.298,00
10	INTERRUPTOR 1T EMBUTIR SIMPLES (COM SELO DO INMETRO. PLACAS E MECANISMOS NA COR BRANCA)	un	IRIEL	190,000	5,4000	1.026,00
11	INTERRUPTOR 1T PARALELO EMBUTIR (COM SELO DO INMETRO. PLACAS E MECANISMOS NA COR BRANCA)	un	IRIEL	100,000	6,3000	630,00
12	INTERRUPTOR 2T EMBUTIR SIMPLES (COM SELO DO INMETRO. PLACAS E MECANISMOS NA COR BRANCA)	un	IRIEL	180,000	8,1500	1.467,00
13	INTERRUPTOR 2T PARALELO EMBUTIR (COM SELO DO INMETRO. PLACAS E MECANISMOS NA COR BRANCA)	un	IRIEL	85,000	9,9000	841,50
14	INTERRUPTOR 3T EMBUTIR SIMPLES (COM SELO DO INMETRO. PLACAS E MECANISMOS NA COR BRANCA)	un	IRIEL	170,000	11,7000	1.989,00
15	INTERRUPTOR EMBUTIR COM TOMADA (COM SELO DO INMETRO. PLACAS E MECANISMOS NA COR BRANCA)	un	IRIEL	100,000	10,1500	1.015,00
16	LAMPADA FLUORESCENTE 46 W ESPIRAL	un	AVANT	440,000	32,2000	14.168,00
17	LAMPADA FLUORESCENTE 40W LUZ DO DIA ESPECIAL 13.000H VISTA ESPECIAL	un	OSRAM	180,000	6,8500	1.233,00
18	LAMPADA V. METALICO 150W VERDE HQI	un	AVANT	42,000	37,5000	1.575,00
19	LAMPADA V. METALICO 250W	un	AVANT	37,000	48,3000	1.787,10
20	LÂMPADA V. METÁLICO 400W E-40	un	AVANT	93,000	50,0000	4.650,00
21	LAMPADA V. METALICO 70	un	AVANT	37,000	39,4000	1.457,80
22	LAMPADA V. METALICO 70W VERDE HQI	un	AVANT	37,000	50,0000	1.850,00
23	LÂMPADA V. METÁLICO VERDE400W E-40	un	AVANT	37,000	64,1000	2.371,70
24	LUMINARIA DE EMERGENCIA 7 LEDS 1,5W	un	SEGURIMAX	140,000	15,5000	2.170,00
25	PINO FEMEA 2P+T REFORÇADO COM PRENSA CABO 20A	un	MAR-GIRIUS	127,000	5,7000	723,90
26	PINO FEMEA SIMPLES	un	MAR-GIRIUS	112,000	2,8600	320,32
27	PINO M 2P+T 20A	un	MAR-GIRIUS	110,000	3,4500	379,50
28	PINO MACHO 2P+T REFORÇADO COM PRENSA CABO 10A	un	MAR-GIRIUS	137,000	3,3000	452,10
29	PINO MACHO 2P+T REFORÇADO COM PRENSA CABO 20A	un	MAR-GIRIUS	215,000	6,0000	1.290,00
30	PINO MACHO SIMPLES	un	MAR-GIRIUS	127,000	2,3000	292,10
31	PLAFON TETO REDONDO COM SOQUETE DE PORCELANA E-27	un	BLUMENAU	375,000	3,0000	1.125,00
32	PLUGUE ADAPTADOR 2P + T PARA 20A	un	LUMIBRAS	65,000	5,9500	386,75
33	ABRAÇADEIRA PP COM BUCHA 3/4 CINZA	un	INPOL	390,000	0,8600	335,40
34	CONECTOR SAÍDA 3/4 CINZA	un	INPOL	400,000	1,1500	460,00
35	ADAPTADOR PARA RECEPTÁCULO (BOCAL) DE BASE E-27 PARA BASE E-40	un	GERMER	90,000	6,8500	616,50
36	ADAPTADOR PARA RECEPTÁCULO (BOCAL) DE BASE E-40 PARA BASE E-27	un	GERMER	88,000	6,8500	602,80
37	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1,5MM COM 100 METROS (AZUL) E (VERMELHO)	un	CORFIO	51,000	68,4500	3.490,95
38	CABO DE REDE MULTILAN U/UTP 24 MG 4P CAT 5E CMX AZUL (CAIXA) 50METROS	un	NEXANS	43,000	75,5000	3.246,50
39	CABO PP 2X1,5MM ROLO 100 METROS	rl	CORFIO	31,000	180,0000	5.580,00
40	CABO PP 2X2,5MM ROLO 100 METROS	rl	CORFIO	32,000	285,0000	9.120,00
41	CABO PP 2X4MM 750KV ROLO 100 METROS	rl	CORFIO	27,000	485,0000	13.095,00
42	CABO PP 3X2,5MM ROLO 100 METROS	rl	CORFIO	29,000	400,0000	11.600,00
43	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 1 DISJUNTOR SOBREPOR	un	WEG	75,000	6,5000	487,50
44	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 12/16 DISJUNTORES	un	WEG	38,000	46,0000	1.748,00
45	CAIXA CONDULETE PVC 3/4 CINZA	un	INPOL	240,000	4,6500	1.116,00
46	CAIXA P/ AR CONDICIONADO COM DISJUNTOR 1X20 COM TOMADA EMBUTIR	un	PEZZI	110,000	26,5000	2.915,00
47	CALHA FLUORESCENTE 40W 2 X 40 COMERCIAL.	un	BLUMENAU	110,000	14,6000	1.606,00
48	CANALETA DE PISO 52X14 CINZA 2M	un	DUTOPLAST	80,000	31,5000	2.520,00
49	CANO PVC SOLDÁVEL 3/4 CINZA 3 METROS	un	INPOL	170,000	11,0000	1.870,00
50	CURVA DE 90° GRAUS PVC 3/4 CINZA	br	INPOL	130,000	4,6000	598,00
51	CONDULETE PVC MÚLTIPLO 3/4 CINZA (CAIXA)	un	INPOL	95,000	4,6000	437,00
52	CONECTOR DE EMENDA RJ45 8 VIAS	un	FURUKAWA	35,000	7,9000	276,50
53	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A MDWC 32A	un	WEG	39,000	41,2000	1.606,80

Fornecedor: 10237 - CENTER LUZ COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
54	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A MDWC 50A	un	WEG	34,000	41,2000	1.400,80
55	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A MDW C-10A	un	WEG	70,000	6,5000	455,00
56	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A MDW C - 16A	un	WEG	90,000	6,5000	585,00
57	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A MDWC - 20A	un	WEG	63,000	6,5000	409,50
58	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A MDWC - 25A	un	WEG	49,000	6,5000	318,50
59	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A MDWC - 32A	un	WEG	63,000	6,5000	409,50
60	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A MDWC - 50A	un	WEG	50,000	8,2000	410,00
61	ELETRODUTO PVC 3/4 - CINZA - BARRA 3 METROS	un	INPOL	105,000	9,2500	971,25
62	EMENDA P/ CANALETA	un	DUTOPLAST	85,000	1,0000	85,00
63	ESPIRAL PRETO 1/2 - 5 METROS	un	DUTOPLAST	51,000	10,7500	548,25
65	FIO FLEXÍVEL 1,5MM 450V/ 750V/ C/ SELO INMETRO E NORMA NBR NM 247-3 (COLORIDO)	m	CORFIO	1.000,000	1,3500	1.350,00
66	FIO FLEXÍVEL 2,5MM 450V/ 170V C/ SELO INMETRO - E NORMA NBR NM 247-3 (COLORIDO)	m	CORFIO	2.900,000	1,7000	4.930,00
67	FIO FLEXÍVEL 4,0MM 450V/750V C/ SELO INMETRO - E NORMA NBR NM 247-3 (COLORIDO)	m	CORFIO	1.700,000	2,5500	4.335,00
68	FIO PARALELO 2X2,5MM2 450V/750V C/ SELO INMETRO- E NORMA NBR NM 247-5(COLORIDO)	m	CORFIO	1.550,000	2,2300	3.456,50
69	FIO PARALELO 2X1,5MM2 450V/750V C/ SELO INMETRO- E NORMA NBR NM 247-5 (COLORIDO)	m	CORFIO	1.350,000	1,4000	1.890,00
70	FITA ALTA FUSÃO 10MT	un	STECK	91,000	15,3600	1.397,76
71	FITA GALVANIZADA 3/4	un	JANDRIGUES	60,000	1,8000	108,00
72	FITA ISOLANTE (20M) X 3/4" 19MM X 10MT - 0,19MM	un	STECK	265,000	3,4500	914,25
73	HASTE DE TERRA 2,4M ALTA CAMADA NBR 13571	un	OLIVO	44,000	28,9000	1.271,60
74	LÂMPADA LED E-27 15W	un	INTRAL	650,000	17,0000	11.050,00
75	LÂMPADA LED 9W E-27 A-60 6500K APROVADO PELO INMETRO	un	INTRAL	410,000	10,1000	4.141,00
76	LÂMPADA LED T-100 30W 6500K APROVADO PELO INMETRO	un	INTRAL	210,000	42,2000	8.862,00
77	LÂMPADA LED 20W TUBULAR 1,2M	un	INTRAL	280,000	20,9100	5.854,80
78	LÂMPADA LED 20W TUBULAR 0,6M	un	INTRAL	140,000	15,6000	2.184,00
79	LÂMPADA MISTA 250W	un	AVANT	77,000	27,7000	2.132,90
80	LÂMPADA MISTA 500W	un	AVANT	47,000	43,5000	2.044,50
81	LÂMPADA TUBULAR LED 20W 6500K	un	INTRAL	80,000	20,9000	1.672,00
82	LÂMPADA V. METÁLICA 150W	un	AVANT	42,000	44,0000	1.848,00
83	PLACA SINALIZAÇÃO SAÍDA EMERGÊNCIA LED 1 FACE	un	SEGURIMAX	180,000	44,4000	7.992,00
84	PLACA SINALIZAÇÃO SAÍDA EMERGÊNCIA LED FACE DUPLA	un	SEGURIMAX	95,000	50,5000	4.797,50
85	PLACA CEGA 2X4	un	PEZZI	145,000	2,3800	345,10
86	PLACA CEGA 4X4	un	PEZZI	135,000	4,5700	616,95
87	PLACA CEGA REDONDA TETO 3X3	un	PEZZI	95,000	3,2900	312,55
88	PROTECTOR DE TOMADA DOIS PINOS - PACOTE 10 PEÇAS	un	PEZZI	43,000	4,1000	176,30
89	REATOR 150W VAPOR METÁLICO (APROVADO PELO INMETRO, ISO 9001, REATOR COM A CARÇAÇA EM MATERIAL METÁLICO).	un	NSK	31,000	81,4000	2.523,40
90	REATOR 1X40 ELETRÔNICO (APROVADO PELO INMETRO, ISO9001 REATOR COM CARÇAÇA EM MATERIAL METÁLICO) AFP-6F-T10	un	MAR-GIRIUS	30,000	21,0000	630,00
91	REATOR 250W VAPOR METÁLICO (APROVADO PELO INMETRO, ISO9001 A CARÇAÇA EM MATERIAL METÁLICO)	un	NSK	32,000	88,7000	2.838,40
92	REATOR 2X40 ELETRONICO (APROVADO PELO INMETRO, ISO9001 CARÇAÇA EM MATERIAL METÁLICO). AFP-6F-T10	un	MAR-GIRIUS	40,000	28,2500	1.130,00
93	RREATOR 2X40 ELETRONICO (APROVADO PELO INMETRO, ISO9001 CARÇAÇA EM MATERIAL METÁLICO). AFP-6F-T10	un	MAR-GIRIUS	90,000	88,5000	7.965,00
94	REATOR 70W VAPOR METÁLICO (APROVADO PELO INMETRO, ISO9001, REATOR COM CARÇAÇA EM MATERIAL METÁLICO)	un	NSK	25,000	57,7000	1.442,50
95	RÉGUE DE TOMADA C/ 5 TOMADAS	un	MAR-GIRIUS	65,000	14,5000	942,50
96	RÉGUE DE TOMADA C/ 6 TOMADAS 10A PADRÃO RACK 19 POLEGADAS. COR: PRETA.	un	RCG	35,000	37,0000	1.295,00

Fornecedor: 10237 - CENTER LUZ COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
97	REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 100W SUPER LED CERTIFICAÇÃO: CE COR LUZ: BRANCO FRIO LUMINOSIDADE MÍNIMA: 9400 LM CARÇAÇA: ALUMINIO ÂNGULO: 120° VOLTAGEM: AC 80-240V (BI-VOLT) VIDA ÚTIL ESTIMADA: 50000 HORAS COR LUZ: BRANCO FRIO 6500K A PROVA D'ÁGUA: SIM NÃO EMITE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA NEM ULTRAVIOLETA PROTEÇÃO MINIMAP66 DE 6500K	un	EMPALUX	257,000	183,5000	47.159,50
98	REFLETOR DE LED- POTÊNCIA: 200W - VOLTAGEM: AC 90-240V (BI-VOLT). - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO : 16.000 LÚMENS - ÂNGULO DO FEIXE DE LUZ: 120° - COR LUZ: BRANCO FRIO 6500K - PROTEÇÃO: IP65 (RESISTENTE A ÁGUA) - CERTIFICAÇÃO: CE - MATERIAL: LIGA DE ALUMÍNIO - MAIOR EFICIÊNCIA LUMINOSA (LM/W) - NÃO EMITE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA NEM ULTRAVIOLET/ - VIDA ÚTIL: 50.000 HORAS	un	EMPALUX	237,000	393,0000	93.141,00
99	RELE FOTO CÉLULA	un	TECNOLINSA	175,000	15,0000	2.625,00
100	SOQUETE CONVENCIONAL CEBOLINHA	un	LUMIBRAS	120,000	1,0000	120,00
101	SOQUETE PARTIDA RÁPIDA	un	LUMIBRAS	47,000	1,9500	91,65
102	START 40W	un	TASCHIBRA	137,000	1,8000	246,60
103	TOMADA 2P+T 10A SISTEMA X (COM SELO DO INMETRO, PLACAS E MECANISMO NA COR BRANCA)	un	PEZZI	385,000	6,0000	2.310,00
104	TOMADA 2P+T 20 SISTEMA X ( COM SELO DO INMETRO, PLACAS E MECANISMO NA COR BRANCA)	un	PEZZI	250,000	6,8000	1.700,00
105	TOMADA EMBUTIR 2P+T 10 (COM SELO DO INMETRO, PLACAS E MECANISMO DA COR BRANCA).	un	IRIEL	625,000	5,5500	3.468,75
106	TOMADA EMBUTIR 2P+T 20A ( COM SELO DO INMETRO, PLACAS E MECANISMO DA COR BRANCA).	un	IRIEL	245,000	6,8500	1.678,25
107	TOMADA TRIFASICA 30A PVC INDUSTRIAL	un	LUMIBRAS	119,000	10,4500	1.243,55
108	TOMADAS 2P+T 10 AMPERES	un	PEZZI	105,000	5,0000	525,00
109	TOMADA SIMPLES P/ RJ45	un	PEZZI	235,000	12,1500	2.855,25
110	TOMADA DUPLA COMPLETA PARA RJ45	un	PEZZI	200,000	15,6000	3.120,00
111	ELETRODUTO ANTICHAMA CINZA 3/4" X 3M	un	INPOL	517,000	7,9500	4.110,15
112	PARAFUSO PHILIPS CABECA CHATA 4,5 X 35MM CAIXA C/ 100 UNID	cx	CISER	38,000	11,0000	418,00
113	CABO FLEXÍVEL PP 2 X 4,00 MM 1KV	un	CORFIO	1.420,000	4,9000	6.958,00
114	DISJUNTOR CURVA B MONOF. MDW 25A	un	WEG	132,000	6,8000	897,60
115	CAIXA CD SOBR. PVC 2 DIN / 1 UL BRANCA	un	CCA	81,000	6,8500	554,85
116	FIXA FIO MIGUELAO C/ 2 PREGOS MARROM PACOTE 100 UNID.	un	ROMEPLAST	31,000	2,1000	65,10
117	CABO FLEXIVEL 750 V 6,00 MM PRETO	m	CORFIO	1.385,000	2,6000	3.601,00
118	CABO FLEXIVEL 750 V 4,00 MM PRETO	m	CORFIO	1.497,000	1,7000	2.544,90
119	CABO FLEXIVEL 750 V 4,00 MM AZUL	m	CORFIO	1.497,000	1,7000	2.544,90
120	COTOVELO PARA CANALETA PVC BRANCO 3 METROS	un	DUTOPLAST	330,000	0,9500	313,50
121	CANALETA CONDULETE COM DUAS DIVISÓRIAS	m	DUTOPLAST	350,000	5,4000	1.890,00
122	CANALETA CONDULETE COM TRÊS DIVISÓRIAS	m	DUTOPLAST	470,000	12,1000	5.687,00
123	TAMPA CEGA CONDULETE	un	INPOL	100,000	1,8000	180,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
  - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
  - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
    - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
  - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
  - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
  - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
  - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
  - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
  - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
  - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
  - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



## CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans, 21 de Dezembro de 2018.

---

JORGE LUIZ KOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

#### Empresas Participantes:

CENTER LUZ COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME CNPJ: 10.844.977/0001-49 \_\_\_\_\_